

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES****REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 6/2018 – M.C.A.**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma da Escola e Quadra Poliesportiva do Colégio Estadual de Campo de Nova União e Escola Municipal de Campo José Bonifácio, referente plano de aplicação do Convênio nº 042/2018 – Fundepar.

No dia 15 de agosto de 2018, expediu-se relatório intitulado de “RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO”, no qual após análise dos documentos apresentados pelas licitantes obteve-se a seguinte habilitação/inabilitação:

A.P Dalmás e CIA LTDA - EPP	15.247.155/0001-02	EPP	Habilitada
Edific Construções Ltda - ME	11.317.416/0001-54	ME	Habilitada
Arapuan da Silva - ME	27.663.793/0001-85	ME	Inabilitada
Construtora JG Ltda - ME	27.708.298/0001-45	ME	Habilitada

Dada publicidade ao relatório e comunicado aos participantes da licitação, abrindo-se o respectivo prazo recursal, a empresa licitante **Arapuan da Silva - ME**, apresentou recurso administrativo, protocolado sob nº 287 em 23/08/2018, no qual contesta sua inabilitação na licitação;

Diante da interposição de recurso expediu-se no dia 23 de agosto de 2018, Comunicado de Interposição de Recurso, informando o recurso e concedendo o prazo para apresentação de possíveis contrarrazões;

Diante do recurso interposto pela empresa recorrente **Arapuan da Silva - ME**, a comissão optou por valer-se do procedimento de diligência,

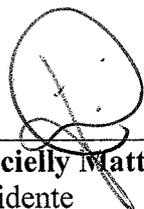
A comissão de Licitação examinou de forma minuciosa a documentação, buscando dentro da documentação apresentada, em especial no Balanço apresentado pela empresa Arapuan da Silva – ME, conforme item de 4 “b” demonstrações financeiras (balanço patrimonial) onde se pode constatar os dados necessários para validar os índices solicitados no edital, e inclusive o de Solvência Geral (SG), índice este, que após avaliação do balanço é possível obter as informações necessárias, e conseqüente constatação que o mesmo está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo edital da Tomada de Preços em epígrafe.

Assim, analisado o recurso pela comissão de licitação, decide acatar ao recurso, reformando sua decisão. e assim considerando habilitada a empresa recorrente – **Arapuan da Silva - ME** – pautada na análise promovida no balanço patrimonial apresentado pela recorrente, em sua documentação de habilitação, posicionando-se que a recorrente atendeu aos requisitos mínimos exigidos possibilitando assim a sua Habilitação;

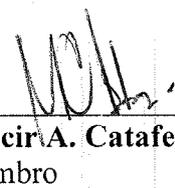
Diante do analisado a Comissão encaminha o processo para análise do Departamento Jurídico quanto aos procedimentos adotados no julgamento do recurso e em especial ao seu teor, bem como a Autoridade Competente para a decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso.

Atenciosamente,

Céu Azul, 03 de setembro de 2018.


Francielly Mattei Dias
Presidente


Juraci Gallon
Membro


Moacir A. Catafesta
Membro